



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone.: (84) 99972-1651 - E-mail: cpl@mprn.mp.br

AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024-PGJ/RN

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, por intermédio de seu representante legal, **RESOLVE** cancelar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024-PGJ/RN**, pelos motivos descritos no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000277/2024-04, na qual o fornecedor CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA, com sede na Quadra SHCS CR, 516, Bloco B, 69 – Pavimento 1, Parte C0360, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.381-525, inscrito no CNPJ nº 43.684.445/0001-40, por seu representante legal, registrou o preço total de R\$ 263.420,00 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais), para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto, em substituição



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por GIOVANNI ROSADO DIOGENES PAIVA,
PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 20/02/2025 às 13:26, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº
0 3 7 / 2 0 1 9 - P G J / R N .

AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024-PGJ/RN
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, por intermédio de seu representante legal, RESOLVE cancelar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024-PGJ/RN, pelos motivos descritos no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000277/2024-04, na qual o fornecedor CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA, com sede na Quadra SHCS CR, 516, Bloco B, 69 – Pavimento 1, Parte C0360, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.381-525, inscrito no CNPJ nº 43.684.445/0001-40, por seu representante legal, registrou o preço total de R\$ 263.420,00 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais), para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado. Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto, em substituição

Assinado eletronicamente, em 20/02/2025 às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 7079506 do procedimento: 202304640000277202404
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 629d17079506.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025-MPRN/MPSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA SOFTWARE CUSTODIATECH.

PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN e, de outro lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.168.687/0001-10, com sede administrativa na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-010.
OBJETO: A cessão do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo tem amparo na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
PUBLIQUE-SE
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 6989593 do procedimento: 202326790000005202422
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4474e6989593.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0612.0000057/2025-35
Objeto: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de CONTABILIDADE, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 032/2024 – PGJ/RN) | SORTEIO Nº 096/2025.
FAVORECIDO: JEAN NADSON GOMES TENORIO
CPF: ***.336.324-**
VALOR: R\$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais)
BASE LEGAL: Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.
PUBLIQUE-SE. Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
Jean Marcel Cunto Lima, Diretor-Geral

Assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 7077418 do procedimento: 202306120000057202535
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b4bf37077418.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
Rua Neco Nonato, nº 300, Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000
Telefone: (84) 99684-2838. | E-mail: pmj.marcelinovieira@mprn.mp.br

AVISO Nº 7039722

A Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento extrajudicial:
-Inquérito Civil nº 04.23.2177.0000125/2024-25, que versa sobre suposta irregularidade na Dispensa Eletrônica nº 03-DLE/2024, que resultou na contratação da empresa M H F DE FREITAS LTDA.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no referido procedimento. Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 13/02/2025 às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

37ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, 3º andar, Lagoa Nova, CEP 59.064-160
Fone: (84) 99994-5756 – E-mail: 37pmj.natal@mprn.mp.br

NOTIFICAÇÃO
Ao Senhor
MARCOS EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA
Rua Luiz Lopes Varela, 113, Zona Rural, bairro Capela, Ceará-Mirim/RN, CEP 59570-000, telefone (84) 99197-3293
Assunto: comunica a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0800620-08.2025.8.20.5001.

Prezado Senhor,
Cumprimentando-o(a), o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019,

comunica, exclusivamente para fins de ciência, a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência em epígrafe, no qual o(a) senhor(a) consta como parte autuada e MARIA CLARA OLIVEIRA FIGUEIROA ARAÚJO como parte vítima, conforme razões expostas na manifestação anexa, cujo dispositivo se transcreve a seguir: “Diante do exposto, o Ministério Público Estadual, por intermédio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, promove o arquivamento do feito por atipicidade do fato narrado.”
Natal, 19 de fevereiro de 2025
(assinatura eletrônica)
CÁTIA TATIANA CORTEZ HERMÍNIO
37ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal

Procedimento Administrativo nº 30.23.2024.0000025/2025-16
PORTARIA
Nível de Prioridade 4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 8, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ/RN, para acompanhar políticas públicas, nos seguintes termos:
OBJETO: PRIORIDADE 4 – Acompanhar o cumprimento do Termo de Acordo celebrado entre o Município de GDSSR e o Ministério Público (por meio da 4ª e 15ª PmJ de Mossoró), visando à adequação de irregularidades/ patologias estruturais nas sedes das escolas da rede pública municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.069/90; Lei nº 9.394/96.
DILIGÊNCIAS:
I) Registre-se no Sistema de Processos Eletrônicos do Ministério Público do Rio Grande do Norte os dados acima consignados, observando o objeto de investigação há pouco especificado;
II) Notifique-se o Prefeito e a Secretária Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, com cópia da presente portaria, dando-lhes ciência da instauração do presente procedimento;
III) Providencie-se a juntada dos seguintes documentos: termo de acordo; termo de aditivo ao acordo; relatório técnico da Cate/MPRN;
IV) Considerando o teor da cláusula sexta do aditivo ao TAC, sobresteja-se o feito por 90 (noventa) dias;
V) Afixe-se esta Portaria no local de costume e a encaminhe para publicação em Diário Oficial (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018-CPJ);
VI) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente Procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania – CAOPCid;
VII) Nos termos da Portaria Administrativa 4ª PJM, de 10/11/2021, ID nº 2116240 do procedimento nº 20.23.2354.0000017/2020-26, classifico o presente procedimento com nível de prioridade 4 e determino que a Secretaria Ministerial anote a classificação no objeto dos autos, escrevendo em caixa alta e no início do texto.
Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.
Mossoró, data do sistema.
(documento assinado eletronicamente)
Olegário Gurgel Ferreira Gomes
Promotor de Justiça

Documento nº 7066063 do procedimento: 302320240000025202516
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bbf6c7066063.
Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/02/2025 às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

ICP - Inquérito Civil Público nº: 04.23.2038.0000043/2023-59
Objeto: Fiscalização quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade no Hotel Sabino Palace.
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo da 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, ao final assinado, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e, de outro lado, o HOTEL SABINO PALACE, pessoa jurídica, com endereço à Av. Presidente Dutra, nº 1744, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, conforme documentos em anexo, doravante denominado COMPROMITENTE, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, no artigo 7º da Lei n. 7.853/89, Lei 13.146/2015 e artigo 41 e seguintes da Resolução nº 12/2018-CPJ/RN, mediante os termos adiante transcritos. CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), e, como um dos seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”(artigo 3º., inciso IV), além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (artigo 5º., caput); CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto nº 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade; CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Funcionamento ou para sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/04 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, além da legislação específica, inclusive no tocante às vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos; CONSIDERANDO que “a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”, devendo ser “observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 10.098/2000; CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelos artigos 19, § 1º, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso coletivo já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência, já se esgotou em junho de 2007; CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforçou a necessidade de os prédios públicos e/ou privados de uso coletivo estarem acessíveis; CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050:2020 ou norma ulterior que